

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> SET – Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Tuiuti do Paraná, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>e-MEC N°:</b> 201360654		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>503/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/11/2015</b>

#### I – RELATÓRIO

O objeto do presente processo é recurso contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre a renovação de reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, na modalidade presencial, com 200 (duzentas) vagas anuais totais, impetrado pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. – SET (código n.º 248), em favor de sua mantida, a Universidade Tuiuti do Paraná – UTP (código n.º 355), situada à Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, n.º 245, no bairro Santo Inácio, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná (PR).

Por meio da Resolução n.º 12/2013-CONSU, de 17 de dezembro de 2013, a IES aprovou a redução de 50 (cinquenta) vagas, passando a ofertar 200 (duzentas) vagas anuais, no turno noturno.

Ao curso, que foi autorizado pelo Decreto Federal de 14 de março de 1994 (DOU de 15/3/1994); reconhecido pela Portaria MEC n.º 564, de 22 de março de 1999 (DOU de 24/3/1999) e última renovação de reconhecimento pela Portaria SERES/MEC n.º 369, de 30 de julho de 2013 (DOU de 31/7/2013), foi aplicada a medida cautelar SERES n.º 209/2013. Esta cautelar foi revogada pelo determinado na Nota Técnica n.º 785/2013 – DIREG/SERES/MEC.

O presente processo de renovação de reconhecimento foi aberto, de ofício, pela SERES, em atenção ao disposto no Despacho n.º 205, de 5 de dezembro de 2013 (DOU de 6/12/2013), que divulgou os parâmetros e procedimentos para a renovação de reconhecimento dos cursos pertencentes ao ciclo vermelho, para o Conceito Preliminar de Curso (CPC) do ciclo 2012, no qual o curso em tela obteve CPC menor que 3,0 (três). A proposta de Protocolo de Compromisso foi aceita pela IES. Adicionalmente, considerando o fato de o curso em análise ter obtido CPC 2009 = 2,0 (dois); CPC contínuo 2009 = 1,69 (um inteiro e sessenta e nove centésimos), e CPC 2012 = 2,0 (dois) e CPC contínuo 2012 = 1,49 (um inteiro e quarenta e nove centésimos), portanto, com tendência descendente, foi aplicada medida cautelar preventiva de suspensão do ingresso de novos alunos ao curso por meio do Despacho SERES n.º 209, de 5 de dezembro de 2013.

A proposta de Protocolo de Compromisso foi aceita pela IES, que apresentou plano de melhorias próprio.

Como já mencionado, o curso em tela teve a medida cautelar revogada em 27 de abril

de 2015, de acordo com a Nota Técnica n.º 785/2013-DIREG/SERES/MEC.

Decorrido o prazo escolhido pela IES para o saneamento de deficiências, seguiu-se a avaliação *in loco*, realizada no período de 29 de março a 1.º de abril de 2015.

Comparando os resultados da avaliação *in loco* com as obrigações assumidas, quando da assinatura do Protocolo de Compromisso com a SERES, e confrontando-as ainda com o trabalho efetivamente levado a efeito pela IES, pode-se concluir que a IES cumpriu as ações 1, 2, e de 4 a 16. A ação 3 era de natureza processual, utilizada nos critérios de revogação da medida cautelar antes da fase parecer final e a 17 não se aplica ao curso de Administração, bacharelado.

A SERES manifestou-se, então, favorável ao pleito diante, inclusive, do fato de a IES ter obtido, após verificações de superação de fragilidades, o Conceito de Curso igual a 4,0 (quatro), revogando-se as Medidas Cautelares aplicadas pelos Despachos SERES n.º 206 e 209/2013 e publicando a Portaria respectiva no Diário Oficial da União, Portaria de 12 de junho de 2015. Esclareceu, finalmente, que será solicitada a unificação dos códigos existentes no cadastro e-MEC para o curso.

### **Considerações do Relator**

Diante do relatório exposto, exhaustivamente detalhado em relação ao recurso em tela, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior (CES) do egrégio Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir consignado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os termos dos Despachos SERES/MEC n.º 206/2013 e n.º 209/2013, no que couber, e, portanto, ratificando os termos da Portaria SERES n.º 458, de 11 de junho de 2015, de renovação do reconhecimento do curso de Administração (bacharelado), na modalidade presencial, a ser ofertado pela Universidade Tuiuti do Paraná, situada na Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, n.º 245, bairro Santo Inácio, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, e mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. – SET, localizada no mesmo endereço da mantida, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente